

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG  
ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

Aos 11 dias do mês de maio de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, com sede na RUA ARISTIDES ALVES, Nº 54, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Ronam Wesley Sales, inscrito no CPF sob o nº 065.378.456-29, denominado CONTRATANTE. e a empresa: CLAUDIO R. DE MELO VEICULOS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.685.107/0001-30 e inscrição Estadual 0738116-61, situada na Rua João Ricardo da Silva, nº 340, Bairro Panco, na cidade de Igarassu/PE, representada pelo Sr. Cláudio Rodrigues de Melo, inscrito no CPF nº 845.296.014-04, doravante denominado CONTRATADO, fulcrados na Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, LC nº 123/2006, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 016/2021, constante do Processo Licitatório nº 030/2021, datado de 19/04/2021, homologado pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR em data de 06/05/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**

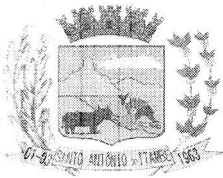
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo de validade da presente ATA será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
04	1	UNID	VEICULO ZERO KM, CAPACIDADE 07 LUGARES (MOTORISTA E PASSAGEIROS);: 0KM, ANO FABRICAÇÃO 2021/2021 COR BRANCA COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE DE PASSAGEIROS DE NO MÍNIMO 07 LUGARES, INCLUINDO O MOTORISTA; - CLASSIFICAÇÃO TABELA DO PBE – INMETRO CATEGORIA MINIVAN - NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO 2021 - CINTOS DE SEGURANÇA: DIANTEIROS = 3 PONTOS; LATERAIS TRASEIROS = 3 PONTOS; CENTRAL TRASEIRO = 2 OU 3 PONTOS – SISTEMA DE FREIO ABS., AIR BAG DUPL.O (PARA ASSENTOS DIANTEIROS), BANCOS COM APOIO DE CABEÇA PARA TODOS	R\$ 101.470,00	R\$ 101.470,00



		OS PASSAGEIROS. - COMBUSTÍVEL: FLEX ETANOL / GASOLINA - POTÊNCIA DO MOTOR: MÍNIMO 105 CV A GASOLINA; - CILINDRADA: MÍNIMO 1.8 L; - TRANSMISSÃO: MANUAL OU AUTOMÁTICO; - DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; - OPCIONAIS E ACESSÓRIOS: AR CONDICIONADO, FARÓIS DE NEBLINA, RADIO FM, JOGO DE TAPETES COMPLETO PARA O PISO DE TODOS OS BANCOS. - ACIONAMENTO DE VIDROS DAS PORTAS: ELÉTRICO, NO MÍNIMO PARA AS PORTAS DIANTEIRAS; - ACIONAMENTO DAS TRAVAS DAS PORTAS: ELÉTRICO PARA AS 4 PORTAS LATERAIS; - COR DO VEÍCULO: BRANCO OU PRATA. CONDIÇÕES GERAIS: GARANTIA: MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; <b>VEÍCULO A SER ADQUIRIDO ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM ESTADO DE MINAS GERAIS COM O NÚMERO 1481000521/2020/SEDESE.</b>	
--	--	--	--

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. O FORNECIMENTO só será feito de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, mediante a apresentação de Autorização de Fornecimento de Fornecimento parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando a descrição dos produtos, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

5.1. Local e horário de entrega: Setor de Compras da Prefeitura, Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, CEP 39.160-000. horário: 7h às 12h e de 13h às 16h, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A Nota Fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Santo Antônio do Itambé, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir data do recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2.1. No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.3. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.



6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

7.1. O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO: É VEDADO AO FORNECEDOR CEDER OU TRANSFERIR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1. Realizar a entrega do veículo, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes.

10.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato.

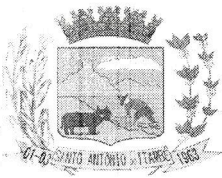
10.3. Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia.

10.4. Garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses e oferecer treinamento (s) para operação do sistema (se necessário).

10.5. Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

10.6. Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a contratada fica obrigada, a expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado de Minas Gerais ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica.

10.7. Assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, a expensas do contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de



fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital.

10.8. Manter as condições de habilitação.

10.9. Entregar o (s) o veículo com a logo do programa, conforme modelo fornecido.

**10.10. REALIZAR A ENTREGA DO VEÍCULO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA ORDEM DE FORNECIMENTO.**

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1. Indicar o (s) responsável (eis) para a emissão da requisição.

11.2. Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega.

11.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a administração o prazo de até 10 (DEZ) dias do mês subsequente, após recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizada.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

11.5. Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento dos produtos.

11.6. Indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o FORNECEDOR fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

12.2.1.1. até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos.

12.2.1.2. superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos.



12.2.1.3. pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor dos produtos não entregues.

12.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3. Se o FORNECEDOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o FORNECEDOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o FORNECEDOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Santo Antônio do Itambé.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO**

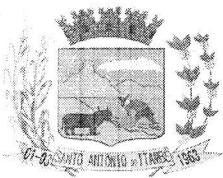
13.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Santo Antônio do Itambé, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1. INTEGRAM ESTA ATA, O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE PREÇOS DO FORNECEDOR INDEPENDENTE DA TRANSCRIÇÃO.**

14.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Santo Antônio do Itambé a firmar as contratações que deles poderão advir.

14.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

FAG.  
979  
AM

14.3.1. Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Itambé (MG), 11 de maio de 2021.

*Ronam Wesley Sales*  
MUNICIPAL 373 456-70

---

**Ronam Wesley Sales**  
Prefeito Municipal

---

CLAUDIO R. DE MELO Assinado de forma digital por  
VEICULOS:286851070 CLAUDIO R. DE MELO  
00130 VEICULOS:28685107000130  
Dados: 2021.05.14 16:11:05 -03'00'

---

**CLAUDIO R. DE MELO VEÍCULOS**  
Fornecedor

**TESTEMUNHAS**

*Jessica Hellem de Figueiredo*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 116.117.116.90

*Alan do Carmo Marques*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 127.843.476-30



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.  
980  
10/11

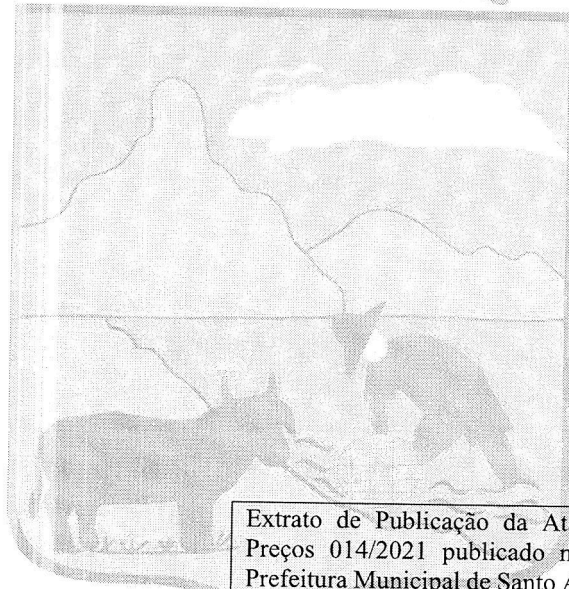
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 030/2021 – Pregão Presencial n.º 016/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X CLAUDIO R. DE MELO VEÍCULOS. Ata de Registro de Preços no valor Global de: R\$ 101.470,00 (Cento e um mil e quatrocentos e setenta reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. ASSINATURA: 11/05/2021 – VIGÊNCIA: 11/05/2022.

Santo Antônio do Itambé/MG, 11 de maio de 2021.

Ronam Wesley Sales  
Prefeito Municipal

Ronam Wesley Sales  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 378.458.29



Extrato de Publicação da Ata Contrato de Registro de Preços 014/2021 publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé conforme disposição do § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, no dia 11 de maio de 2021.

Mateus do Nascimento  
Pregoeiro Municipal